FORTALEZA — CASAS E RUAS NUMERADAS

ISMAEL PORDEUS

I

Não podemos precisar a data exata em que teve início a nomenclatura dos logradouros públicos de Fortaleza.

De suas atuais ruas, as únicas cujos nomes remontam à época da Colônia são as do Rosário, Pocinho e Governador Sampaio, datando a primeira dos fins do século XVIII e as duas últimas do ano de 1813.

É a Rua do Rosário, assim, a artéria de nossa Capital com denominação mais antiga, pois seu nome já figurava em um têrmo de vereação lavrado em 30 de setembro de 1794, sendo que as do Sampaio e Pocinho são citadas, pela primeira vez, nas atas da Câmara, em 31 de julho e 18 de setembro de 1813, respectivamente.

Não há dúvida de que seus nomes, como os outros existentes àquele tempo, foram de iniciativa espontânea do povo, e adotados depois pelo poder municipal.

Até 1817, não havia na vila de Fortaleza qualquer indicação relativa à sua nomenclatura. Nesse ano, em sessão realizada no dia 18 de março, sob a presidência do Juiz de Fora Manuel José de Albuquerque, os Vereadores José Augustinho Pinheiro, José Carneiro de Sousa e Francisco José de Sousa,

> «...acordarão em mandar por letreiro nas Ruas pelas suas denominações competentes».

Essa decisão foi observada uma vez que que a Câmara, em 17 de janeiro do ano seguinte, mandou pagar ao Procurador Bernardo José Teixeira a importância despendida «...PELOS LETREIROS DAS RUAS».

Assim, no ano de 1818 — graças à ação de 5 Josés — o fortalezense poderia ler êstes nomes nas vias públicas da sua Vila: Rua do Rosário, da Palha, da Cadeia, Nova da Palha, de Cima, do Açougue, das Flôres, do Monteiro, Nova da Boa Vista, do Riacho, do Sampaio, do Pocinho, do Boticário, das Almas, da Cacimba dos Meirinhos, dos Mercadores e outros.

Dessas artérias, apenas as do Rosário, Sampaio e Pocinho tiveram seus nomes conservados até 1890, ano em que as denominações dos logradouros, com exceção das praças, foram substituídas por números.

Antes de tecer considerações sôbre êsse fato, desejamos registrar, ainda, duas datas relativas às vias públicas de nossa Capital. Vejamos:

Em Sessão Ordinária de 12 de janeiro de 1861, o Presidente da Câmara — Dr. Manuel Soares da Silva Bezerra,

> «...indicou que se fizesse a numeração e denominação das ruas e travessas da Cidade em tabuletas, publicando-se Edital para a arrematação. Foi unanimemente aprovado».

No ano seguinte, em sessão realizada no dia 7 de julho, resolveu o legislativo municipal,

«...que na numeração das Casas e designação das Ruas seja uma só e não com diferentes nomes, embora seja a rua cortada por uma praça».

Essa resolução decorreu em virtdde de existirem algumas destas artérias com mais de um nome. Assim, a atual Rua Floriano Peixoto tinha, naquela época, três denominações, ou sejam: Rua das BELAS, no trecho compreendido hoje entre o Passeio Público e o Banco do Brasil, e, dêste local à Praça do Ferreira, Rua da PITOMBEIRA. Da Praça do Ferreira em direção à Praça do Carmo a rua de então se chamava da ALEGRIA.

No trecho entre o Passeio Público e a Praça do Ferreira a atual Major Facundo denominava-se Rua da PALMA e, da Praça em diante, era chamada Rua do FOGO.

Se aos Vereadores da Câmara de 1817 deve Fortaleza o início da aposição de letreiros nas ruas com seus respectivos nomes, ao Dr. Manuel Soares da Silva Bezerra (pai do historiador Antônio Bezerra) cabe o direito de ser apontado como a primeira autoridade do Município a apresentar ao legislativo da edilidade uma indicação determinando que as casas de nossa Capital fôssem numeradas.

Parece que essa indicação, apesar de aprovada, não foi logo cumprida, tendo sido objeto de nova apreciação por parte dos Vereadores de outra legislatura.

A falta de numeração nos prédios da Cidade dava aos que o anunciante, pela imprensa, fizesse conhecidos, o local do seu estabelecimento através do nome de pessoas de posição social e econômica no meio, como bem demonstram êstes anúncios:

«Cabelleireiro Francez

F. Ory cabelleireiro Francez faz sciente ao respeitavel publico, que acaba de abrir o seu estabelecimento na casa contigua ao sobrado dos Srs. Albano & Irmão...» («Pedro II» — Fortaleza, 24 — I — 1862.)

«Annuncios

Aluga-se o Armazem que fica por baixo do sobrado onde morou o Sr. Dr. José Liberato Barrozo e presentemente a Sra. D. Thereza da Rocha Moreira.» («Pedro II». Fortaleza, 27 — I — 1862.)

«Bazar Cearense
Na Rua da Palma
Confronte ao Quintino
Dobrando para o beco
Perto do Zeferino
Por grandes letreiros
Mui bem se conhece
A loja das modas
Bazar Cearense.»
(«Pedro II» — Fortaleza, 24 — 3 — 1862.)

«Estabelecimento Photographico de Madame Fletcher

Rua Nova, na casa aonde morou o Sr. Dr. Justa.»
(«A Constituição», Fortaleza, 25 — 2 — 1865.)

«Quem pretender uma casa nova com bons comodos, e com aceio aluga-se a que está fronteira ao Sr. Dr. Jaguaribe; Rua da Boa Vista — Travessa das Flores...»
(«A Constituição», Fortaleza, 8 — 3 — 1865.)

Fica, assim, demonstrado, através dos anúncios aqui transcritos, que a ausência de numeração nas casas de nossa Capital ensejava a que os seus habitantes mais importantes adquirissem, também, posição geográfica...

II

Não há dúvida de que a indicação aprovada pela Câmara, na sessão de 12 de janeiro de 1861, deixou de ser posta em execução, ficando as casas de Fortaleza sem número, ainda quase um lustro.

Parece que as vistas dos responsáveis pelo poder público municipal se voltaram para a saúde do povo, ameaçada pela epidemia de cólera-morbo, sendo então adotadas medidas de caráter preventivo e de combate àquela terrível doença infecciosa.

Em janeiro de 1865 o assunto de numeração dos prédios de nossa Capital volta a ser objeto de resolução dos edis, cabendo a iniciativa ao Vereador Rufino Antunes de Alencar, conforme se infere dêste trecho da ata da sessão ordinária do dia 14 daquele mês:

«O Sr. Dr. Rufino lembra a necessidade de numerasse as casas da cidade, foi approvada, e mandou-se pedir ao Engenheiro um orçamento a respeito.»

Logo no mês seguinte, isto é, na Sessão Extraordinária do dia 23 de fevereiro, o Presidente da Câmara, Farmacêutico Antônio Teodorico da Costa

«...propoz que tendo o Engenheiro aprezentado o desenho e orçamento para a numeração da Cidade, disticos das ruas, e praças, se mandasse anunciar a arrematação para o dia 2 de março proximo: foi aprovada a proposta.»

Ainda no mesmo dia, «O Cearense» publicava o seguinte edital:

«Devendo ter lugar na quinta-feira 2 de março a arrematação da numeração das casas, disticos le ruas e praça d'esta cidade a camara municipal convida pelo presente edital aos que quizerem concorrer, apresentando-se competentemente habilitado. No acto da arrematação se mostrarão o desenho e orçamento feitos pelo engenheiro.

— Paço da Camara Municipal, 23 de fevereiro de 1865. as) Antonio Theodorico da Costa — Presidente. — Joaquim da Guerra Passos, Secretario interino.»

Com efeito, na data fixada no edital, a Câmara realiza uma sessão extraordinária, fazendo consignar na ata dos seus trabalhos o resultado da arrematação assim descrito:

«Tendo-se anunciado a arrematação do trabalho, numeração e disticos das ruas e praças, para este dia, e se declarado receber propostas, o Sr. Paiva, pedindo a palavra declarou que era de opinião que se recebesse as propostas em carta fechada, o Sr. Flamino, porem, observou que não obstante ser um meio já seguido, era de parecer houvesse plena liberdade nos offerecimentos e propostas: — postas a votar as differentes opiniões, foi adoptada a do Sr. Paiva. Apparecerão trez propostas — uma que dizia fazer a obra pelo orçamento, outra que dizia abatia cinco por cento, e a terceira do Sr. Carlos Guilherme Hoonholtz, que estabelecendo diversas condições, todas em favor e garantia do serviço publico abatia mais dez por cento sobre orçamento. Foi esta aceita, e lavrado o competente termo de contracto.»

Os trabalhos tiveram início imediato, tanto assim que «O Cearense», de 8 de março, publicando um anúncio de Raimundo Pacheco Amora sôbre «pintura escultura e douramento», diz que êstes são executados na «Rua d'Alfandega n. 8.»

O mesmo jornal, que era impresso na «Typ. de Paiva & Comp. Rua Formosa N. ...», passa a indicar, a partir do dia 16 do aludido mês, o seu enderêço: «RUA FORMOSA N. 88.» Idêntico fato ocorre em relação a «A Constituição», cuja tipografia era situada na «Rua da Boa Vista». A partir de 2 de abril publica: «RUA DA BOA-VISTA NUMERO 25. «O Sol», compôsto e impresso na «Typ. Americana», a «Rua do Fogo n.º...», em 9 de abril muda-se para a «Rua da Palma n.º 116.»

Poderíamos alinhar, aqui, vários outros exemplos, demonstrando assim que a numeração das casas de Fortaleza se iniciou na primeira quinzena de março de 1865. Êsse fato foi recebido com aplausos pelos jornais «O Sol» e «O Cearense».

Já «A Constituição» fêz, porém, algumas críticas aos louvores tecidos pelo primeiro daqueles periódicos, afirmando, entre outras coisas, no editorial sob o título «A Fome»:

> «Entretanto ainda hontem um periodico desta cidade fazia à nova camara um pomposo encomio, elevando quasi à altura dos grandes serviços de Hercules à humanidade, o que essa corporação tracta de effetuar, mandando numerar as casas da cidade. Pela nossa parte achamos vantajosa essa medida, aliás de simples expediente, e já há muito resolvida pelas camaras anteriores, mas cremos que o povo agradeceria muito mais a seus edes, se lhe tivesse poupado a fome, que está soffrendo. Pergunte o escriptor encomiasta da nova camara à qualquer de seus visinhos, ou consulte a si proprio de quanto lhe vale ter numero em sua porta, se tem o estomago vasio, e a resposta será que para prover as necessidades do estomago valia bem a pena que a numeração da cidade tivesse sido adiada por mais alguns dias.»
> («A Constituição» — Fortaleza, 14.5.1865.)

A acusação era injusta, e «O Cearense», no mesmo dia, defendeu a Câmara com esta nota:

> «Municipalidade:
>
> «...Foi preciso que viesse uma camara liberal para tomar, e executar a medida tão reclamada de numerar as casas, e de ecsrever nas travessas os nomes das ruas, «A Constituição» para desfazer este serviço diz que era melhor que a camara evitasse a fome, como se estivesse em seu poder fazer milagre.»

Fica assim, esclarecida a data em que se iniciou a numeração das casas existentes em Fortaleza.

No próximo comentário analisaremos outros informes sôbre o assunto.

III

A documentação consultada não oferece elementos para precisar a natureza dos materiais empregados e dos trabalhos realizados na numeração das casas de Fortaleza. Ignoramos, assim, se os números eram escritos nas paredes dos prédios ou em tabuletas, ali apostas. Sôbre o assunto a história registra, apenas, que o arrematante (Carlos Guilherme Hoonholtz ou José Paulino Hoonholtz, segundo os documentos), respondendo a um ofício da Câmara, datado de 18 de agôsto de 1865, negou-se

> «...a substituir pr. oleo Seccativo o verniz q' devia dar nos nºs das cazas, e disticos das ruas e praças e travessas desta Cidade. (Ata da Sessão Ordinária da Camara. — 24-8-1865).

Em petição, o arrematante andou alegando que o preço ajustado lhe ocasionava prejuízo, surgindo daí um parecer do advogado da Câmara contrário à pretensão do empreiteiro, que visava a uma melhor retribuição pelos serviços convencionados. Em face do parecer, «a Camara mandou que o peticionário cumprisse integralmente o contrato pa. ter lugar o pagamento requerido. (14-9-1865).

A partir de 3 de agôsto daquele ano a numeração dos prédios de nossa Capital tinha sido objeto da Resolução n. 1 162, que preceituava o seguinte:

«Art. 5.º — Na edificação das cazas o proprietario será obrigado a numeral-as, assim como a retocar a numeração das existentes, logo que se deteriore ou apague. O infractor incorrerá na multa de 2$000 réis, e o mesmo nas reincidências.»

Não decorrido um lustro da vigência dessa postura, em sessão realizada a 5 de agôsto de 1869, a Câmara manda publicar edital que obriga os proprietários de casas cujos números estivessem **apagados** a retocá-los, em prazo não superior a 30 dias.

O assunto é tema de novas decisões, sendo insertos no «Pedro II», de 14 de agôsto daquele ano êstes editais:

«De ordem da camara municipal se faz publico, que, quinta-feira, 19 do corrente, na sala de suas sessões, será arrematado em hasta publica o serviço dos disticos que faltão fazer-se nas ruas e praças desta capital, e retocamento de outros que se achão apagados. Os interessados deverão comparecer no dia indicado ao meio dia competentemente habilitados.

Secretaria da camara municipal da Fortaleza, 12 de Agosto de 1869. O Secretario interino Joaquim da Guerra Passos.

* * *

De ordem da camara municipal se faz publico o art. de postura abaixo transcripto, e marca o praso de 30 dias, a contar de hoje, para dentro delles ser cumprido o mesmo artigo pelos Srs. proprietarios de casas nesta capital...»

Êste documento termina com a transcrição do art. 5.º da Resolução n.º 1 162, já aqui citada.

No dia aprazado no edital, realiza-se na Câmara uma sessão extraordinária, ocasião em que José Maria Ventura oferece a quantia de cinqüenta e quatro mil réis para fazer os 20 disticos que faltavam nas ruas e praças de Fortaleza, e retocamento de 35 que se achavam apagados. A proposta foi aceita pela Câmara, depois de apregoada em hasta pública.

Decorrido um decênio, a matéria é disciplinada em legislação mais ampla, onde se estabelecia até a espécie de material a ser empregado na numeração das casas. Veremos no próximo comentário.

I V

De acôrdo com o artigo 17 da Resolução n.º 1 365, de 20 de novembro de 1870, as construções novas em Fortaleza seriam numeradas segundo a ordem já estabelecida e retocada a numeração existente, quando se fizesse preciso. Incidiria sôbre o infrator dêsse artigo a multa de 2$000.

Para que não se suponha que a numeração das casas de nossa Capital era feita sem maior exame do poder público, vamos registrar, em ordem cronológica, a tramitação de um processo em que o interessado pede para contratar com a

Câmara a numeração das casas e aposição de placas com a nomenclatura das praças, ruas e travessas de Fortaleza. Nesse particular, vejamos o que ocorreu, quantas autoridades opinaram sôbre a matéria.

ANO DE 1876 — **6 de julho** — É lida na sessão da Assembléia Legislativa Provincial, na parte reservada ao expediente, uma petição de João Luis Rangel na qual propunha colocar, mediante contrato com a Municipalidade, «... os disticos das ruas e numeração das casas, pelo systema adoptado na capital do império». O requerimento é encaminhado à Comissão de Câmaras.

8 de julho — Durante a sessão da Assembléia é aprovado o parecer daquela Comissão, que opina seja ouvida a Câmara Municipal sôbre a pretensão do requerente.

13 de julho — O Presidente da Provincia dirige o seguinte oficio aos Vereadores:

> «Na conformidade do que deliberou a assembleia legislativa provincial e em vista das inclusas copias do parecer da respectiva comissão de camaras e de uma proposta offerecida por João Rangel para collocação dos disticos das ruas e numeração das casas desta cidade, informe a camara municipal de Fortaleza acerca de semelhante assumpto.»

17 de julho — Em sessão ordinária realizada nesta data, os edis resolvem encaminhar aquela proposta ao Arquiteto «para dar o seu parecer, especialmente com relação a despesa».

24 de agôsto — O legislativo municipal opinando sôbre a documentação oriunda da Assembléia, e que lhe fôra enviada pelo Presidente da Provincia, diz «que não havendo urgente necessidade da medida proposta, e sendo muito onerosa na crise actual para os particulares, a imposição de pagarem nova renumeração de suas casas, não parecia aceitavel por agora a pretenção do proponente».

28 de agôsto — É remetida pelo Secretário do Govêrno à Assembléia Provincial a informação da municipalidade, a qual é encaminhada à Comissão de Câmaras.

30 de agôsto — Não obstante o pronunciamento contrário dos Vereadores, em sessão desta data a Assembléia aprova que seja celebrado o contrato proposto por João Rangel, e constante de petição dirigida àquela Casa.

13 de setembro — O Presidente da Provincia, Desembargador Francisco de Farias Lemos, sanciona a Resolução n.º 1 749, que determina sôbre a numeração das casas e disticos das ruas, o seguinte:

> «Art. 104 — A camara municipal da Capital contractará com o cidadão João Rangel, de conformidade com as condições por êste apresentadas, e de que, por intermédio da presidencia da provincia, se lhe enviou copia a collocação dos disticos das ruas, praças e predios de sua propriedade, por meio de placas de ferro, podendo, para este fim, despender a quantia que for necessaria.
>
> § Unico — Os proprietarios, nesta cidade, são obrigados, nas mesmas condições impostas à camara, a numerar seus predios, dentro do prazo que for indicado ou marcado pela camara, na forma do contracto que deve celebrar a mesma camara, sob pena de pagar a multa do duplo do preço da referida placa. Este produto fará parte da receita municipal».

ANO DE 1877 — **28 de setembro** — A Câmara Municipal de Fortaleza celebra com João Luís Rangel o contrato determinado na Resolução n.º 1 749.

O andamento do processo em que era interessado João Rangel deixa ver o número de autoridades que opinaram sôbre a pretensão do peticionário e, de maneira bem clara, o desejo da Assembléia de atender ao postulante, despre-

zando mesmo judicioso parecer da Câmara, que visava a defesa dos seus munícipes.

Rangel não chegou a executar os trabalhos que lhe competiam, tendo assim caducado o contrato. Em face disso, deixaremos à margem suas obrigações e passaremos ao registro de outros documentos.

V

Não decorridos dois anos do contrato celebrado entre a Câmara e João Luís Rangel, a numeração dos prédios de nossa Capital é disciplinada, de maneira mais ampla, pela Resolução n.º 1 833. Ei-la:

«O Doutor José Júlio de Albuquerque Barros, Presidente da provincia do Ceará **et-cetera**.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal de Fortaleza, decretou a resolução seguinte:

Art. 1.§ — Toda a casa sita no perimetro d'esta cidade, dentro do qual se faz o lançamento da decima, estando em arruamento, será numerada com placa de zinco esmaltado, contendo o numero em alto relevo, segundo o padrão da camara.

Art. 2.º — A casa em arruamento, porem isolada à grande distancia de outras, só será numerada, quando estiver completo o claro existente entre ella e outras da mesma rua.

Art. 3.§ — Na duvida sobre as condições exigidas para a numeração de uma casa, a camara municipal decidirá.

Art. 4.§ — As placas das casas serão collocadas por pessoa autorisada pela camara, seja empregado d'ela, seja contractador do serviço.

Art. 5.º — Toda a casa da cidade, nas condições de ser numerada, fica obrigada ao imposto de tres mil reis, para indemnisação da camara da despeza a effectuar com a numeração por meio de placa, nas condições estabelecidas no art. 1.º.

Art. 6.º — Este imposto será pago pelo proprietario.

Art. 7.º — O proprietario ou possuidor de casas numeradas, que dividi-las, fica egualmente obrigado ao imposto de numeração pelas casas acrescidas, as quaes receberão o numero que lhes for devido.

Art. 8.º — Ficam revogadas as leis e disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, à quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio da presidencia do Ceará, aos 15 dias do mez de setembro de 1870, 5.º da Independencia e do imperio. José Julio d'Albuquerque Barros.»

Antes da expedição dêsse diploma legal, o comerciante Guálter Rodrigues Silva dirigiu à Câmara de Fortaleza a petição do teor seguinte:

«Illustrissimos Senhores Veriadores da Camara Municipal da Cidade de Fortaleza.

Gualter Rodrigues Silva, cidadão brasileiro, desidente n'esta Capital, vem respeitosamente propor-se a numerar a Cidade, por meio de placas conforme está em pratica na Capital do Imperio. O proponente despensar-se de encarecer a necessidade d'este importante melhoramento, visto como este systema de numeração, duradouro como é, despensa renovações quasi anormaes, e

não desaparece os numeros e disticos das ruas etc., com os reparos que fazem nas frentes dos predios. Proponho-se, portanto, ao seguinte: — PRIMEIRO, numerar todos os predios no perimetro do lançamento da decima urbana, por meio de placas de zinco esmaltadas, com os numeros em alto relevo como dá amostra que offerece n'esta ocasião; SEGUNDO, collocal-as á sua custa, conforme as indicações que dê esta Camara, assim como os disticos nas esquinas de praças ruas e beccos; TERCEIRO, dar o serviço concluido dentro de seis mezes, digo dentro do prazo de seis mezes. Em remuneração receberá o proponente dos proprietarios, por cada chapa de numeração, a quantia de trez mil reis, por uma só vez. Logo que uma rua esteja concluida e fiscalizada pelo Engenheiro Architecto, procederá o proponente à cobrança dos proprietarios d'ellas. Não querendo o proponente onerar esta Municipalidade na Menor quantia, offerece gratuitamente e collocados os disticos das praças, ruas e beccos tambem do mesmo metal e na conformidade das placas alludidas até o numero de cem, não percebendo igualmente pagamento pela numeração dos próprios publicos. Excedendo de cem o numero dos disticos, (o que não é provavel), o proponente fornecerá os que faltarem a preço de dez mil reis, por cada uma. Esta Camara traspassará ao proponente os direitos e privelegio remissos, ou executados por si, indenisando ao proponente no prazo de trinta dias, depois do assentamento. Além d'estas condições, o proponente aceitará àquellas que forem precizas para a boa e fiel execução do contracto que se celebrar. E. deferimento — pelo que, R. Mce. — Fortaleza, sete de Julho de mil oitocentos e setenta e nove Gualter Rodrigues Silva.»

Lido na sessão de 23 de outubro daquele ano, êsse requerimento é encaminhado à Comissão de Obras da Municipalidade, sendo despachado definitivamente, em maio de 1880. É o que veremos no próximo comentário.

VI

Ainda em 1879, os cidadãos Emílio Nunes da Rocha Furtado, Eugênio Delermano da Silveira (12 de setembro) e Ludgério Bráulio Garcia (3 de novembro) peticionaram à Câmara Municipal apresentando propostas relativas à numeração das casas de Fortaleza.

Ante êsses concorrentes, e atendendo a que já decorrido quase um ano seu requerimento ainda não havia sido despachado, o comerciante Guálter Rodrigues voltou a requerer (24-4-1880) à Câmara apresentando novas condições, em tudo mais econômicas para o poder público e os proprietários dos prédios existentes na cidade. Esse documento é lido na sessão ordinária realizada a 15 de maio de 1880, constando a ata dêssa reunião que o postulante se propunha.

«...a numerar esta cidade por meio de placas, sob as condições exaradas na proposta oferecida em 7 de Julho do anno proximo passado, retificando-a da forma seguinte: 1º Fazer o serviço conforme especificou com o abatimento de 12%. Elevar a 120 o numero dos disticos offerecidos gratuitamente para as esquinas das ruas, praças etc. Mandou-se lavrar o respectivo contracto, votando contra o Sr. Vereador João Cordeiro.»

Aqui está o teor dêsse contrato celebrado pela Câmara Municipal com Guálter Rodrigues Silva, relativo à colocação de placas com a nomenclatura das praças, ruas e travessas, e numerações das casas de nossa Capital:

«Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil oitocentos e oitenta, no Paço da Camara Municipal da Cidade da Fortaleza, ainda se achava o Presidente da mesma o Illustrissimo Senhor Tenente-Coronel Antônio Pereira de Brito Paiva e Ernesto Adolpho de Pina Vidal, aquelle como contractante e este como fiador e disseram que, de conformidade com o despacho da dita Camara, firmado em data de treze do corrente na petição do mesmo contracto de sete de Julho

de mil oitocentos e setenta e nove e retificada aos vinte e quatro d'Abril proximo passado, vinhão selebrar o contracto para o fornecimento e collocação das placas de nomenclatura das praças e ruas d'esta Cidade, e da numeração das casas, segundo o que autoriza Resolução numero mil oitocentos e trinta e trez de quinze de Setembro de mil oitocentos e setenta e nove, e de facto o selebrarão sob as condições seguintes: PRIMEIRO — As placas serão de zinco em razão de sua duração, como as letras em alto relevo sendo estas fundidas conjunctamente com as placas; SEGUNDO — As placas serão de dous modelos; sendo as de numeração das casas de dezenove centimetros de comprimento e onze de largura, e a de nomenclatura, para as ruas e praças, de quarenta e quatro centimetros de comprimento, sobre trinta de largura, tudo conforme as dimensões das placas apresentadas como mostra; TERCEIRO — O emprezario (ou contractante) é obrigado a collocar as placas com designação das praças, ruas, travessas e beccos, nos pontos em que lhe for indicado; e bem assim, a numerar os proprios publicos de conformidade com a nota que lhe for fornecida; QUARTO — A numerar com as placas alludidas as casas particulares, cujos donos são obrigados a pagar-lhe, apenas concluido o trabalho, o preço estipulado n'este contracto, como determina o Art. quinto da mensionada Resolução provincial numero mil oitocentos e trinta e trez de quinze de Setembro de mil oitocentos e setenta e nove; a concluir, digo, QUINTO — A concluir todo o assentamento das ditas placas até o ultimo de Novembro do corrente anno. O emprezario (ou contractante) receberão por cada placa trez mil reis, qualquer que seja seu algarismo, fazendo o abatimento de doze por cento sobre este valor, conforme a retificação citada; SETIMO — A numerar os proprios publicos gratuitamente assim como collocar da mesma forma cento e vinte disticos de praças, ruas, e beccos, sem remuneração alguma, pagando a Camara a quantia de dez mil reis por qualquer um que exeder de numero doado; OITAVO — O contractante pagará a multa de cincoenta mil reis por cada mez que exeder do prazo estipulado para conclusão do serviço, salvo caso de força maior; NONO — As condições do presente contracto serão rigorosamente cumpridas sob pena de recisão obrigando a uma multa de quinhentos mil reis paga pela parte que infringir, uma vez que se prove proposito ou má fé da dita parte; DECIMO — Finalmente, ficão as partes contractantes sujeitos as desposições da lei que regula os contractos...»

Assinaram êsse documento em cuja redação foi omitido o item SEXTO, o Presidente da Câmara — Antônio Pereira de Brito Paiva, o contratante Guálter Rodrigues Silva e o seu fiador Ernesto Adolfo de Pina Vidal.

Voltaremos ao assunto.

VII

O contrato celebrado entre Guálter Rodrigues e a Câmara Municipal foi noticiado em «O Cearense», de 10 de junho de 1880, sob o título NUMERAÇÃO DE CASAS.

Não há dúvida de que os trabalhos ajustados com aquêle comerciante foram executados, não se verificando, assim, o que ocorreu com o contratante João Luís Rangel, que deixou de cumprir o compromisso assumido em 1877.

A prova de que Guálter Rodrigues Silva realizou os serviços que lhe foram confiados pela Câmara vamos encontrar, de maneira bem clara, na Resolução n.º 1 960, de 13 de setembro de 1881, que determinava, em relação ao assunto:

> «Art. 85 — Fica reconhecido dever a Câmara Municipal de Fortaleza, e obrigada a pagar no corrente exercicio a Gualter Rodrigues da Silva, a quantia de 7.071$680, em quotas mensais de 589$306 a começar de Janeiro

de 1882, da numeração que elle fez na cidade em virtude de contracto celebrado em 26 de Maio de 1880: devendo a Câmara arrecadar para seus cofres o imposto creado no art. 5.º da lei de 5 de Setembro de 1879.»

Essa divida não foi logo saldada, tanto assim que a Resolução n.º 2 065, de 13 de dezembro de 1883, em seu artigo 106 obrigava a Câmara a pagar aquêle débito:

«...em moeda ou titulos do emprestimo autorizado pelo art. 99 da lei 2.026, de 12 de Outubro de 1882, a quantia de sete contos setenta e um mil e oitenta reis (7.071$680) que pelo art. 85 da lei n.º 1.960, de 13 de Setembro de 1881 se lhe mandou pagar em prestações mensais de 589$306 a começar de Janeiro de 1882, e bem assim a pagar pela móra, em qualquer das duas especies os juros de 6% a contar do vencimento de cada uma das sobreditas prestações.»

Apesar das determinações expressas nesses diplomas legais, a Câmara não liquidou logo seu débito para com o comerciante livreiro Guálter Rodrigues.

Alegava para tanto que os números não tinham sido feitos de ZINCO ESMALTADO, nos têrmos da Resolução de 15 de setembro de 1879, «E SIM DE FERRO FUNDIDO, DE PREÇO INFERIOR».

Não sendo cumpridas aquelas leis, o contratante promoveu, então, uma acão contra a Municipalidade, sendo esta, afinal, condenada a pagar-lhe a quantia de 8.305$492 de principal e juros, «conforme a carta de sentença».

Compelida pela Justiça, em data de 18 de abril de 1885 a Câmara liquidava aquela dívida.

Com essa decisão entrava, assim, o Judiciário na história da numeração dos prédios de nossa Capital, como igualmente já ocorrera em relação ao Legislativo e, também, ao Executivo da Província.

Ante a documentação transcrita, nesta série de comentários, ficou sobejamente demonstrado que a aposição oficial de dísticos com a nomenclatura das ruas remonta ao ano de 1817, e o início da numeração dos prédios, por iniciativa da Câmara, data de março de 1865.

É bem verdade que «O Cearense» de 21 de janeiro daquele ano, não obstante chamar a atenção da Municipalidade para a falta de dísticos e números, e dizer que em Fortaleza «NAO HÁ UMA SÓ RUA QUE TENHA NOME, NEM UMA SÓ CASA QUE TENHA NÚMERO» (pág. 24), publica naquela mesma data, à página 4, êste anúncio onde se registra uma casa numerada:

«Recreio Comercial
Rua do Rozario n. 12
Excellente mão de vaca, à manhã 22 do corrente.
Continua a receber assinaturas de comedorias, tanto no estabelecimento como fora do mesma.
Carlos Facundes».

À vista dêsse documento e de outros (1835-1865) que aqui omitimos para evitar prolixidade, temos que aceitar a existência de casas numeradas em Fortaleza anteriores a março de 1865, não se sabendo, porém, se essa numeração, que teve início na década de 1830, foi de iniciativa oficial.

O anúncio estampado na imprensa pela casa de pasto de Carlos Facundes, avisando aos seus fregueses sôbre a «EXCELLENTE MÃO DE VACA» que iria servir como prato especial, no dia 22 de janeiro de 1865, fica, assim, transformado em um dos marcos na história da numeração dos prédios na cidade da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção.

Com êsses últimos esclarecimentos, encerramos a série de apreciações relativas à numeração das casas da Capital cearense, ao tempo de nossos avós.

Examinemos, no próximo comentário, como se processou a substituição dos nomes das ruas e travessas por números.

VIII

Para têrmos uma idéia exata de como se processou a substituição dos nomes das ruas e travessas por números, vamos transcrever uma parte da ata relativa à sessão ordinária da Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 1890.

Documento sui-generis, merece a mais ampla divulgação como subsídio para a história das ruas de Fortaleza. Ei-lo:

«Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa, n'esta cidade da Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, presentes os cidadãos membros do Conselho de Intendencia Municipal, Major Nogueira Borges, Presidente, Capitães Benevolo e Alfredo Barboza e Honorio Moreira, o cidadão Presidente declara aberta a sessão.

É lida e approvada sem observação a acta da sessão anterior.»

Foi approvada a seguinte resolução:

«O Conselho de Intendencia Municipal d'esta cidade attendendo a conveniencia de mudar-se o actual systema de denominação das ruas pelo de numeração, afim de evitar-se as continuas e successivas substituições, quasi sempre oriundas de sentimentos partidarios e que importão em manifestos prejuizos para os publicos interesses e mesmo para os privados, em suas relações civis, pela confusão que estabelece, na gestão dos respectivos negocios; e attendendo igualmente a conveniencia de substituir-se tambem os nomes das praças por outros que recordam acontecimentos históricos e por aquelles pelos quais eram e são ainda conhecidos, independentes das innovações havidas, resolve, como medida geral: Art. 1.º — Fica supprimida a denominação existente das ruas da cidade e substituidas por numeração, pela forma assim determinada: da rua Formosa para o nascente todas as ruas serão impares e para o poente pares; do boulevard Duque de Caxias para o norte impares e para o sul impares, digo pares, ficando todas ellas disposta, no systema adoptado, na seguinte ordem numerica: **Ruas Impares.** Rua Formosa rua n.º 1, Rua Major Facundo rua n.º 3, Rua da Bôa Vista rua n.º 5, Rua do Quartel rua n.º 5A, Rua da Assumpção rua n.º 7, Rua da Alegria rua n.º 7A, Rua do Rosario rua n.º 7B, Rua Senna Maddureira rua n.º 7C, Rua do Sampaio rua n.º 7D, Rua de S. José rua n.º 7E, Travessa do Outeiro rua n.º 7F, Rua da Trindade rua n.º 9, Rua do Lago rua n.º 11, Rua do Açude rua n.º 13, Boulevard do Rio Branco rua n.º 13A, Rua da Cruz rua n.º 15, Travessa da Praia rua n.º 15A, Rua 25 de Março rua n.º 17, Rua da Conceição rua n.º 19, Travessa da Conceição rua n.º 19A, Rua da Gloria rua n.º 21, Rua do Arrecife rua n.º 21A, Rua Leopoldina rua n.º 23, Rua da Soledade (S. Luiz) rua n.º 25, Rua da Aldeota rua n.º 27. **Ruas Pares:** Rua do Senador Pompeu rua n.º 2, Rua do General Sampaio e do Visconde de Cauhype rua n.º 4, Rua 24 de Maio rua n.º 6, Rua do Tristão Gonçalves rua n.º 8, Rua 15 de Novembro rua n.º 10, Rua Santa Isabel rua n.º 12, Rua do Paiol rua n.º 14, Rua Mororó rua n.º 16, Rua Filgueiras rua n.º 18, Rua do Conselheiro Estelita rua n.º 20. A rua em seguida a do dito Conselheiro rua n.º 22. **Travessas Impares.** Boulevard Duque de Caxias travessa n.º 1, Tiradentes travessa n.º 3, Dr. MM Pedro Pereira travessa n.º 5, Rua do Corrego travessa n.º 5A, Commendador Luiz Ribeiro travessa n.º

7, Rua de S. Luiz travessa n.º 7A, Rua do Cajueiro travessa n.º 7B, Rua Municipal travessa n.º 9, Rua do Collegio travessa n.º 9A, Assembleia travessa n.º 11, Rua do Sol travessa n.º 11A, Senador Alencar travessa n.º 13. Senador Castro Silva travessa n.º 15, Rua do Paço travessa n.º 15A, Ruas da Ponte e da Conceição travessa n.º 15B, Misericordia travessa n.º 17, Avenida Jaguaribe travessa n.º 19, Rua do Seminário travessa n.º 19A, Rua Singlchurst travessa n.º 19B, Rua da Alfandega travessa n.º 19C, Rua da Praia travessa n.º 21. **Travessas Pares:** Do Livramento n.º 2, S. Sebastião n.º 4, Antônio Pompeu n.º 6, Coelhos n.º 8, Bomfim n.º 10. Art. 2.º — As praças da cidade serão assim denominadas: Praça do Senador Carreira — Praça da Via Férrea, Praça Caio Prado — Praça da Sé. Praça José d'Alencar — Praça do Mercado Público. Praça do General Tibúrcio — Praça 16 de Novembro. Praça Figueira de Mello — Praça dos Educandos. Praça do Barão de Ibiapaba — Praça do Asylo. Praça Dr. José Júlio — Parque da Liberdade. Praça do Senador Machado — Praça da Conceição. Praça do Marquez do Herval — Praça do Patrocinio. Praça do Visconde de Pelotas — Praça de Pelotas. Praça de N.S. do Livramento — Praça do Ferreira — Praça Municipal. Praça do Coronel Theodorico — Praça 16 de Outubro. Praça do Commendador Coelho — Praça 24 de Maio. Praça do Senador Paula Pessoa — Praça 25 de Março. Praça do Senador Fernandes Vieira — Praça 14 de Março. Arraial Moura Brazil — Arraial dos Jangadeiros».

Ficou o architecto do Conselho autorisado a mandar effectuar o serviço da numeração das ruas e denominação das praças.

Nada mais havendo a fazer, levantou-se a sessão. E para constar fiz esta acta. Eu Julio Cezar da Fonseca Filho, Secretario, a escrevi.

ass) Manoel Nogueira Borges, Presidente; Honorio Moreira, Francisco Benevolo, Alfredo José Barbosa».

Esta ata foi lavrada às fls. 100v./102 do livro competente, cujo têrmo de abertura data de 14 de janeiro de 1889.

Visando a dar conhecimento ao povo de sua decisão, a Câmara mandou publicar edital na imprensa (ver «Libertador», de 31 de outubro, e 4, 6 e 11 de novembro de 1890), contendo as indicações necessárias à identificação das ruas pelos números recém-adotados, bem como determinou a substituição das antigas placas de nomenclatura.

Sôbre a decisão camarária, estampou o «Libertador» esta notícia:

«NÚMEROS POR NOMES

O Conselho de Intendência desta Capital, na sessão de hontem deliberou substituir os nomes das ruas da cidade por numeração. Parece que é a primeira cidade da União que adopta esse systema americano.

Os nomes de varias praças foram tambem substituidos.»

A medida adotada pelo Conselho de Intendência Municipal não logrou receptividade no seio do povo. É o que iremos demonstrar no próximo comentário.

IX

Pouco durou aquela Resolução aprovada (29-X-1890) pelo Conselho de Intendência Municipal de Fortaleza.

Os donos de casas comerciais continuaram a anunciar na imprensa dando como enderêço dos seus estabelecimentos os antigos nomes das ruas e travessas em que êles eram situados.

Raros, raríssimos os anunciantes que assim não procederam. Aqui estão as exceções anotadas:

«ANNUNCIOS

Explendido sortimento de calçados BOSTOK para homens, senhoras e creanças, despachou a Loja Magnolia.
Rua — 3 — n.º 93»
(«Libertador», 17, 19 e 22 de novembro de 1890).

«MAGNOLIA

Luvas de peau de suede para homens e senhoras.
Luvas de pelica preta para homens e senhoras.
Leques verdadeiras novidades proprios para bailes.
Aigrettes — enfeites para penteados de baile. Grande sortimento de tecidos, de phantasia em algudão, lã e seda. Tudo despachado n'estes ultimos dias. Explendido sortimento de perfumaria do acreditado fabricante Guerlain.
Rua 3. n.º 73»
(«Libertador», 20, 21 e 24 de novembro de 1890).

«FATOS POR FIGURINOS

Fazem-se vestidos para senhoras, meninas e fatos para meninos, pelos figurinos mais modernos e por preços modicos. Garante-se prestesa e aceio.
Rua 7D (ant. Sampaio) n.º 1»
(«Cearense», 5 de fevereiro de 1891).

A modista ou costureira responsável por êsse anúncio, para melhor orientar seus fregueses, resolveu lembrar-lhes de que a RUA 7D era a antiga Rua do Sampaio. Registremos outro anúncio:

«AOS FUMANTES

Francisco de Paula Pereira recebeu um grande sortimento de fumos de tôdas as qualidades como sejam:
Em Pacotinho
Caporal Carioca, Caporal Americano, 14 de Julho, Aymoré e Turco.
Em latas
Codó e Barbacena, papel mortalha, de trigo, de seda, cosmopolita, Ambré, Job, Mocinha, Palha de milho, Quatro ligas.
Uma partida de charutos e cigarros finos, que só à vista do apreciador Especialidade em seccos e molhados.
44 — Travessa n.º 11 — 44
Francisco de Paula Pereira».
(«Cearense», março, abril e maio de 1891).

O anúncio, publicado durante mais de dois meses, indicava que o estabelecimento do comerciante Francisco de Paula Pereira estava situado no prédio n.º 44, da TRAVESSA N.º 11.

Decorrido algum tempo, isto é, em junho de 1891, o mesmo anúncio registrava que aquela casa comercial ficava na RUA DA ASSEMBLEIA, n.º 44. O estabelecimento, especialista em artigos de fumo, não mudara de local, apenas ocorrera êste fato: por determinação da Câmara os números das ruas foram substituidos pelos nomes primitivos. É que na sessão do dia 28 de abril de 1891,

«Os Intendentes Olegário e Antonio Domingues offereceram à consideração da casa a seguinte proposta, que foi approvada por unanimidade de

votos: «Propomos para ser substituido os numeros das ruas desta Capital, pelos antigos nomes, assim como das praças e travessas.»

(Livro de Atas da Câmara Municipal de Fortaleza.
Termo de abertura de 16-1-1891. Fls. 20v.)

Participaram dessa sessão, além do Presidente do Conselho, Joaquim d'Oliveira Catunda, os intendentes Guilherme César Rocha, Olegário Antônio dos Santos, Domingues dos Santos, Antônio Costa Sousa e José Albano Filho.

Sôbre êsse fato, estampou «O Estado do Ceará», em sua edição do dia 29 de abril de 1891, a seguinte apreciação:

«PRAÇAS E RUAS

Em sessão de hoje mandou a intendencia collocar nas ruas e praças as placas com os nomes por que eram conhecidos.

Bem acertado. A innovação não pegou.

O povo desta capital repelleo a mudança continuando a designar ruas pellos seus velhos nomes».

Fortaleza estêve, assim, oficialmente privada da nomenclatura de suas ruas e travessas, cêrca de seis meses. Muitos dos seus nomes remontavam à época da Colônia, e todos foram substituídos por números.

Se aquela decisão da Câmara (29-X-1890) não houvesse sido revogada (28-4-1891), hoje teríamos ainda, **exempli-gratia**, enderêços como êste:

«À Ilustrada
Redação d'«O Nordeste»
Rua 5A, n.º 791
Fortaleza — CE.»
«Ilmo. Sr.

Prof. Luís Sucupira
Tv. 11 — A. N. — 641
Fortaleza — CE.»

Tudo isso muito parecido, não há dúvida, com alguns endereços na nova Capital da República. Vejamos apenas um exemplo:

«À
Cia. Jornalística
Caldas Jr.
Av. W-3. Q-18. C-175
Brasília — DF.»

Andou com acêrto a Câmara em fazer voltar a nomenclatura das ruas de nossa Capital? Deixamos com os leitores a resposta, o livre julgamento. E para que melhor ajuizem registraremos no próximo comentário dêste modesto trabalho os números por que foram designadas muitas das atuais ruas de Fortaleza.

X

Neste comentário vamos identificar para os leitores as atuais avenidas e ruas cujos primitivos nomes foram substituídos por números, mudança, aliás, que durou apenas 6 meses, ou seja, de 29 de outubro de 1890 a 28 de abril de 1891.

Comecemos a identificação pelas ruas que foram designadas por NÚMEROS ÍMPARES:

Rua n. 1 — Rua Barão do Rio Branco. Rua n. 3 — Rua Major Facundo. Rua n. 5 — Rua Floriano Peixoto. Rua n. 5A — Rua General Bezerril (até a Pedro Borges). Rua n. 7 — Rua da Assunção. Rua n. 7A — Rua General Bezerril (da Pedro Borges à Pedro Pereira). Rua n. 7B — Rua do Rosário. Rua n. 7C — Rua Sena Madureira. Rua n. 7D — Rua Governador Sampaio. Rua n. 7E — Rua São José. Rua n. 7F — Rua Baturité. Rua n. 9 — Rua Solon Pinheiro. Rua n. 11 — Rua Barão de Aratanha. Rua n. 13 — Rua Jaime Benévolo. Rua n. 13A — Avenida Visconde do Rio Branco. Rua n. 15 — Rua Conselheiro Tristão. Rua n. 15A — Rua Boris. Rua n. 17 — Rua 25 de Março. Rua n. 19 — Avenida D. Manuel. Rua n. 19A — Rua Tenente Benévolo. Rua n. 21 — Rua Rodrigues Júnior. Rua n. 21A — Rua Senador Almino. Rua n. 23 — Rua Dona Leopoldina. Rua n. 25 — Rua J. da Penha. E Rua n. 27 — Rua Nogueira Acióli.

Identifiquemos agora as que receberam NÚMEROS PARES: Rua n. 2 — Rua Senador Pompeu. Rua n. 4 — Rua General Sampaio e Avenida Visconde de Cauipe. Rua n. 6 — Rua 24 de Maio. Rua n. 8 — Avenida Tristão Gonçalves. Rua n. 10 — Avenida do Imperador. Rua n. 12 — Rua Princesa Isabel. Rua n. 14 — Rua Teresa Cristina. Rua n. 16 — Rua Pe. Mororó. Rua n. 18 — Rua Agapito dos Santos. Rua n. 20 — Rua Conselheiro Estelita. Rua n. 22 — Rua Oto de Alencar.

Relacionemos, a seguir, as TRAVESSAS ÍMPARES:

Travessa n. 1 — Avenida Duque de Caxias. Travessa n. 3 — Rua Pedro I. Travessa n. 5 — Rua Pedro Pereira. Travessa n. 5A — Rua Pinto Madeira. Travessa n. 7 — Rua Liberato Barroso. Travessa n. 7A — Rua Franklin Távora. Travessa n. 7B — Rua Pedro Borges. Travessa n. 9 — Rua Guilherme Rocha. Travessa n. 9A — Avenida Santos Dumont. Travessa n. 11 — Rua São Paulo. Travessa n. 11A — Rua Costa Barros. Travessa n. 13 — Rua Senador Alencar. Travessa n. 15 — Rua Castro e Silva — Travessa n. 15A — Rua Pereira Filgueiras. Travessa n. 15B — Rua Tenente Benévolo. Travessa n. 17 — Rua João Moreira. Travessa n. 19 — Rua Senador Jaguaribe. Travessa n. 19A — Rua Monsenhor Tabosa. Travessa n. 19B — Rua José Avelino. Travessa n. 19C — Rua Dragão do Mar. E Travessa n. 21 — Rua Pessoa Anta.

Vejamos abaixo a relação das TRAVESSAS PARES:

Travessa n. 2 — Rua Clarindo de Queiroz. Travessa n. 4 — Rua Maton de Alencar. Travessa n. 6 — Rua Antônio Pompeu. Travessa n. 8 — Rua Domingos Olímpio. Travessa n. 10 — (antiga Rua do Bonfim). Não consta da atual planta da cidade qualquer via pública onde existia aquela travessa.

Cabe, agora, uma pergunta: Andaram com acêrto nossos maiores em restituir a Fortaleza a antiga onomástica de suas ruas ou cometeram um êrro em relação ao amanhã que aguarda a nossa Capital?

Se o uso de numerar as ruas é velho em algumas comunidades americanas, tenhamos presente que cidades novas como Goiânia e Brasília adotaram numeração para muitas das suas vias públicas.

Ante isso, só o tempo poderá dizer se nossos avós agiram com acêrto ou não.

Se andaram bem ou mal, não nos compete analisar no momento. O certo, porém, é que conquistaram para Fortaleza o direito de ser apontada como a primeira cidade do Brasil a possuir ruas numeradas. Cabe, assim, à Cidade de Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção mais uma primazia!

* * *

Ao término do presente trabalho desejamos ressaltar que as pesquisas realizadas sôbre a numeração das casas e ruas de Fortaleza, ficaram restritas ao período de 1861 a 1891.

Bem sabemos que em época anterior, ou seja, de 1835 a fevereiro de 1865, muitos prédios de nossa Capital foram numerados, sendo que tal fato se processou, no decorrer do tempo, com grandes interrupções.

Dêsse período, que reclama acuradas investigações, o número mais antigo que logramos anotar data do ano de 1835. Fomos encontrá-lo no «Correio da Assembléia Provincial», integrando o enderêço da «Tipografia Patriótica», onde aquele jornal era impresso — Rua dos Mercadores, n. 2.

Mais tarde, em sua edição do dia 3 de novembro de 1838, o mesmo jornal estampava o seguinte enderêço: R. Direita dos M. M. D. n. 3.

Não era nenhum enderêço em Washington ou Nova Iorque, mas em Fortaleza mesma...

Vejamos, de maneira mais clara, o que dizia o enderêço: CASA NÚMERO 3, DO LADO DIREITO (?), NA RUA DIREITA DOS MERCADORES.

Anote-se que não logramos pesquisar o exato significado da letra D no enderêço citado.

As indicações DIREITA E ESQUERDA (?) teriam sido substituidas, mais tarde, pelas expressões até há pouco muito em voga no nosso meio: LADO DA SOMBRA, LADO DO SOL? Deixemos a resposta pendente de investigações.

De julho de 1839 a outubro de 1849 aquêle periodico continuava sendo impresso na mesma tipografia, situada, porém, na Travessa da Carolina. D. N. 4, ou seja, Travessa da Carolina, lado direito (?), casa ou prédio n. 4.

Abrimos um parêntese para ressaltar, mais uma vez, que o significado da letra D aqui registrado não se apóia em documento, mas em simples deduções.

Depois dêsse esclarecimento, anotemos que o «Vinte e trez de julho», também, ali foi impresso, nos anos de 1840 e 1841.

Passemos a outros endereços de órgãos da nossa imprensa, no período de 1835 a 1850.

PEDRO II — Rua dos Mercadores, n.º 10. Praça da Carolina, n.º 29, e Rua da Boa Vista, n.º 33. Neste último enderêço era impresso o «Equilíbrio» e, depois, na Rua do Quartel, n.º 3, onde, também, foi impresso o «Iris Cearense». «O Cearense», durante os anos de 1846 e 1847, tinha sua oficina tipográfica na Rua Amélia, n.º 14.

Se êsses jornais, em determinada época, lograram anunciar as ruas e os números das casas onde eram impressos, outros já não poderiam, mais tarde, fazer o mesmo — os números já não existiam a identificar os prédios das ruas da cidade. É o que veremos, entre outras cousas, no próximo e último comentário.

XI

Se os jornais relacionados no comentário anterior indicavam a rua e o **número** do estabelecimento onde eram impressos, o mesmo não ocorreu com os que foram publicados entre 1850-1865 (fevereiro). Dêsse tempo não há um só órgão que cite o **número** da casa em que tinha sua oficina tipográfica.

Eis alguns exemplos:

«O Cearense» — Rua Formosa e Rua Amélia. «Pedro II» — Praça da Municipalidade. «O Comercial» — Rua do Comércio, Rua Formosa e Praça da Municipalidade. «Gazeta Oficial do Ceará» — Rua da Boa Vista. «O Saquarema» — Rua Formosa. «O Sol» — Rua Amélia e Rua do Fogo. «O Artista» — Rua Amélia. «A Liberdade» — Rua Formosa. «A Constituição» — Rua da Boa Vista.

A ausência de números que identificassem as casas onde êsses jornais eram impressos demonstra, de maneira convincente, que a numeração dos prédios de Fortaleza sofrera solução de continuidade, e que a mor parte ou quase totalidade dos edifícios já não possuía números.

Outros fatos irão comprovar a assertiva.

Vejamos, por exemplo, os endereços dos médicos e das boticas que existiam em nossa Capital, segundo publicação d'«O Comercial», de 11 de julho de 1854, sob o título.

«CANHENHO
Dr. José Lorenço de Castro e Sva. — rua da Palma n. junto ao escritorio de Pacheco & Mendes.

Dr. José Joaquim Gonçalves de Carvalho — rua da Palma n. defronte da Botica de Antônio Theodorico da Costa.

Dr. Marcos José Theofilo — rua Amelia n. confronte a Manoel José Salgado Couto.

Dr. Francisro Alves Pontes — rua Formosa n. junto a casa de Antônio de Meneses.

«BOTICAS
Antonio Rodrigues Ferreira — praça de Pedro 2.º.
Antonio Theodorico da Costa — rua da Palma n. junto ao escriptorio de Vasconcelos & Studart.
Antônio Paes da Cunha Mamede — rua Formosa n. defronte da casa do dr. Pontes.»

Além de testemunhar a falta de numeração nas casas dos quatro médicos e nos estabelecimentos dos três **Antônios** boticários, o «Canhenho» esclarecia, entre outras indicações, que a casa do Dr. J. J. Gonçalves de Carvalho ficava defronte da botica de Antônio Teodorico da Costa e que esta era situada junto ao escritório de Vasconcelos & Studart. Já a farmácia de Antônio Paes da Cunha Mamede era em frente à morada do Dr. Pontes, a qual, por sua vez, ficava junto à casa de Antônio de Menezes.

Poderia não haver numeração nos prédios da Cidade, mas os pontos de referências abundavam, eram claros...

Além dos endereços dos médicos e boticários, o «Canhenho» indicava o da «Fábrica de Velas de Cêra de Carnaúba», de João Francisco Sampaio — «rua Formosa confronte a loja de Frederico José Pereira».

Se facultativos e farmacêuticos não tinham suas casas numeradas que esperar das habitações dos outros mortais?

Não era sem razão, pois, que...

«O Padre Francisco Nepomuceno e Rocha, Coajductor desta Freguezia da Cidade de Fortaleza faz sciente a seos freguezes, que voltando de percorrer a Freguezia, continua a morar na caza que d'antes morava do Sr. Conego Antonio de Castro e Silva, sita na rua da Palma contigna pelo norte a morada do Sr. Ignacio Ferreira Gomes, onde o devem procurar para o que o tender o serviço da Igreja.» «O Comercial», Fortaleza, 10 de fevereiro de 1860.»

A quase totalidade dos habitantes de Fortaleza tinha que se valer dêsse modo de dar conhecimento do local de suas residências, seus estabelecimentos comerciais ou escritórios, suas oficinas de trabalho ou depósitos de material.

O costume era antigo, viera do tempo da Colônia, e poucos poderiam deixá-lo à margem. Até mesmo um cartorário, pessoa assaz conhecida na localidade, ao dar seu nôvo enderêço, fê-lo em consonância com o uso que então vigorava. E ei-lo a anunciar:

«O abaixo assinado, segundo Tabellião de Notas e Escrivão do Crime e Civel, mudou a sua residencia para a rua da Palma em frente da caza do Sr. Henrique Alves, no fundo da do Sr. Dr. Clemente Francisco da Silva.
Manoel Lopes de Sousa.» («Correio da Assembléia Provincial», Ceará, 3 de abril de 1839.)

Se o notário público, residente e domiciliado em Fortaleza, tinha que se valer de tais indicações como enderêço de sua morada, como admitir que o uso não fôsse geral? Ocorriam as exceções, é certo, mas em pequena escala.

A prova indubitável de que a numeração das casas da Cidade, anterior a 1865, não tinha caráter oficial e era irregular vamos encontrar nos livros dos cartórios. Qualquer escritura de compra e venda de um prédio na Capital, àquela época, ao descrever o imóvel diz que êste ficava **na rua tal, com tantas portas e janelas, vizinho à casa de fulano, na frente da de sicrano, e que estava sendo habitado ou usado por beltrano.**

De maneira geral, não havia alusão a números. Êstes começaram a ser citados nos livros dos tabeliães a partir de 1865.

Assim, através de seus órgãos auxiliares, a Justiça passava a reconhecer a existência de numeração nas casas da Cidade da Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção.

* * *

Com êste comentário chegamos ao término das pesquisas sôbre casas e ruas numeradas — **no tempo de nossos avós.**

Acreditamos que os subsídios aqui reunidos possam contribuir com algo para um melhor conhecimento do passado de Fortaleza, cuja História, infelizmente, ainda não foi escrita, ainda continua a clamar pela boa vontade dos nossos homens de letras que cultuam a musa Clio.